ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-440/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/13347/2013**
PROTOCOLO	**:1314914**
ÓRGÃO	**:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS**
RESPONSÁVEL	**:FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 16875/2010**
CONVENENTE	**:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA DE PAIS PARA PREVENÇÃO AO ABUSO DE DROGAS - ABRAÇO**
OBJETO DO CONVENIO	**: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO.**
VALOR TOTAL	**:R$ 500.512,32**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 16875/2010,** celebrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do sul – DETRAN MS** e a **ABRAÇO – Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção ao Abuso de Drogas,** objetivando colocar 44 (quarenta e quatro) adolescentes à disposição do DETRAN para a execução de serviços tais como: recebimento, entrega, remoção e transporte de materiais, papéis e volumes leves, arquivamento, acondicionamento de documentos e listagens, preparação de materiais de expediente, manuseio de máquinas copiadoras e de escritório, empacotamento, atendimento ao telefone e outros correlatos, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 05).

O valor estimado do Convênio é de R$ 500.512,32 (quinhentos mil quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos), sendo repassados mensalmente pela Concedente o valor de R$ 41.709,36 (quarenta e um mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), conforme previsto pela Cláusula Segunda. O prazo de vigência é 12 (doze) meses, a contar de 23/07/2010 até 22/07/2011, conforme previsto pela Cláusula Sétima.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados e aviou Análise Processual (peça 25) consignando que o prazo do convênio foi prorrogado por doze meses (23/07/2011 a 22/07/2012), e o valor mensal passou para R$ 44.571,56 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Constou também a celebração de dois Termos de Apostilamento, na seguinte forma: Primeiro Termo de Apostilamento: Apostila-se o montante de RS 17.174,08 (dezessete mil cento e setenta e quatro reais e oito centavos) ao convênio n. 16.875/2010 celebrado entre o DETRAN/MS e a ABRAÇO -Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção ao Abuso de Drogas, face a elevação do valor do salário mínimo nacional em virtude da Medida Provisória n. 516 de 30/12/2010 com vigência partir de janeiro de 2011, cujo valor passa R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Segundo Termo de Apostilamento: Apostila-se o montante de R$ 2.043,80 (dois mil e quarenta e três reais e oitenta centavos) ao convênio n. 16.875/2010 celebrado entre o DETRAN/MS e a ABRAÇO -Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção ao Abuso de Drogas, em virtude da elevação do valor do salário mínimo nacional em face da Lei n. 12382 de 25.02.2011 publicada no DOU de 28/02/2011, com vigência a partir de março de 2011, cujo valor passa de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Aduz que o Resumo da Aplicação dos Recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$	500.512,32
Valor do Apostilamento	R$	19.217,88
Valor do Aditamento	R$	534.858,72
Valor total do Convênio	R$	1.054.588,92
Total empenhado	R$	699.115,02
Total Anulado	R$	551,22
Saldo Empenhado	R$	698.563,80
Valor Repassado	R$	698.563,80
Valor das Despesas	R$	698.563,80
Devolução de Recursos	R$	0,00
Total da Prestação de Contas	R$	698.563,80

Entendeu, entretanto, necessária a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar/justificar a ausência do certificado de Regularidade Trabalhista e Parecer Técnico e Jurídico do Órgão ou Entidade Concedente, assim como esclarecimento acerca da diferença entre o total do Convênio (1.054.588,92) e o total das despesas (R$ 698.563,80).

Foi notificado o Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira (peça 27) que cuidou de encaminhar esclarecimentos e os documentos reclamados (peça 29).
Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou Análise Conclusiva (peça 31), certificando pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 16875/2010**, celebrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN MS.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 698.563,80 (seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 16875/2010 celebrado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN MS como CONTAS REGULARES,

com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 29 de agosto de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Ecl.